



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 31000-82.1995.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS QUARESMA PIMENTEL, Advogado: Guilherme Borba, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 42000-74.2004.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Agravado(s): PLÍNIO MARCELO SCHMIDT, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Giovana Sofia Vieceli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 158400-19.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CARNEIRO COSTA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 345100-51.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ADMILSON APARECIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 909-25.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS IVAN VELOSO RIQUELME, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 973-05.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FLÁVIO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Jaime Antonio de Brito, Agravado(s): CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA., Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 996-53.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1380-02.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO RICARDO ALVES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Renata Ghedini Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2344-94.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO TADEU AURICHI, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2474-84.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Willian de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1316-84.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CARLOS FREDERICO MARX MARQUES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3752-94.2011.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTS SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): HELIO COELHO AMORIM, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA AREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA - EM LIQUIDACAO, Advogado: Christian Roberto Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116-86.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISLAINE ALVES DA SILVA BORGATTE, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 233-05.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Mário de Araújo, Agravado(s): JACIARA DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Sérgio Souza Matos, Advogado: Gerson Santos Souza, Agravado(s): COOPPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Mário de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 658-08.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE



OLIVEIRA, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 795-78.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SERGIO PEREIRA VICTORINO, Advogada: Leila Moreno, Agravado(s): MAC LAREN OIL LOGISTICA PORTUARIA E ESTALEIROS EIRELI, Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 921-47.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁDIO LIDERSOM FM LTDA E OUTRO, Advogado: Pedro Henrique Chanquinie, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogada: Vilja Marques Asse, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1119-80.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): EMERSON ROBERTO PIRES SALAZAR, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1304-71.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lívia de Almeida Macedo, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da Parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1574-96.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CRISTIANE LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1746-73.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORESTES ALVES MACIEL, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2422-85.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2946-96.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL TORRES ABRAVANEL, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3101-93.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT/ES, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª



REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs1.: manifestou-se oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 140800-53.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDEVANILSON JESUS DE SOUZA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Agravado(s): SERRAMAR TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10-64.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): DOUGLAS ALCANTARA SANTOS, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 612-73.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 635-20.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO OLÍVA DA ROCHA, Advogado: Andrea Cunha Correa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Câmila Gondran, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Poliana Godoy, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1329-79.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): ROBERTO MINOR DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1336-92.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Juliana Ishiko de Oliveira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1349-19.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE MARINHO DA SILVA, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Advogada: Mariana Nunes Nóvoa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1437-81.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luciana Ferreira Dias, Agravado(s): VLADIMIR MENDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1905-71.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): DENIZA VEBER GERARDI, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravante(s): OSNILDO BARTEL, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ANA ALICE MARTINELLI PESSOA E OUTROS, Advogado: Murilo Gouvêa dos Reis, Agravado(s): CHRISTA INGE HILLE WAGNER, Advogada: Bruna Paola Zaleski Weiss, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1979-39.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEDIANE FORNASIN SCHINCARIOL USTULIN, Advogada: Maurício Pereira Pitorri, Advogado: Jorge Edson de Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2327-64.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GIOVANE COSTA BORGES, Advogado: Milena Santos Silva, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Felipe Rosa Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2360-46.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VANDERLEI JOSE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Sandro Chaves dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10040-91.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de OSVALDO MARCOLINO MOREIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Sandro Machado Nery, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOLOGIA S.A. - EPP, Advogada: Rossana Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10212-55.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON SILVA SANTOS, Advogado: Maurício dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10471-53.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): GRACE MENDES BASTOS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10574-75.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Agravado(s): RENIDALVA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Rita de Cássia Machado Carregosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, no tocante ao tema "HORAS EXTRAS". Por unanimidade, reconhecer a transcendência em relação aos tópicos "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10800-07.2013.5.01.0058 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tiago Dâmasco Corrêa, Agravado(s): CLÁUDIO GLÓRIA VARGAS, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11269-84.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SELMA VENTURA BAZÍLIO, Advogada: Marli Colonheze de Felice, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 21300-74.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): GUIOMAR ANTUNES MACIEL, Advogado: Edson de Carli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 128500-22.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE ARAÚJO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10-66.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, observando-se o disposto nos artigos 896-A, §4º, da CLT e 247, §4º, do RITST.; **Processo: AIRR - 186-61.2014.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): J. MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Francisco José Bardawi Filho, Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 188-42.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEIVID FERREIRA MARIANO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 192-09.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE MARCONDES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 218-39.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DAVI VOGT, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 238-42.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO VITOR LOURENCO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): GUITAR BURGER LANCHONETE LTDA., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 405-82.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS TEN CATE, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 726-23.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO MIGUEL, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: José Márcio Motta da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 805-85.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogada: Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): GABRIELLE MARQUES DANTAS, Advogado: Edmilson Ribeiro Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 857-82.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravante(s): JOSÉ SOUZA DE MOURA, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1326-93.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NAIARA CONCEICAO ALMEIDA, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1631-35.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN FERREIRA DE OLIVA, Advogado: José Dutra Dias Filho, Agravante(s) e Agravado(s): AUTO LOTAÇÃO PRINCESA DO NORTE LTDA., Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Henrique Carlos Oliva, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 1652-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FILIPE VICENTE LEMOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 4214-09.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABRICIO SANTOS SANTIAGO, Advogado: Jairo da Silva Antunes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5937-63.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s):



WILLIAN DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6053-69.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAFAEL ANGELO VIANA RAMALDIS, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6432-07.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): FERNANDO DE LIMA BERBAT, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 6464-15.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GELSON JOSE RAMOS DA SILVA, Advogado: Weber Viana da Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6499-69.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IVANICE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6528-22.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR GEOVANE SANTOS DE MORAES, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6573-26.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO MOTTA PEREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6700-61.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): WALLACE TEOFILLO DE ALMEIDA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 6731-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): EZEMAR FERNANDES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 7052-19.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WALLACE PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Bernardo Rocha, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10149-08.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): WENDEL GERALDO MAURÍCIO E SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Miranda Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 10345-44.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMISSÁRIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): MARIA CRISTINA MENDONCA DE SAO PEDRO, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10418-33.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10451-48.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO MALTEMPI FERRAZ, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10492-12.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE TADEU MARTINS, Advogada: Renata Moreira da Costa, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10781-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON JOSE HAYNES, Advogado: Alison Henrique Araújo, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Rafael da Silva Ijanc, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10822-67.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogado: Antonio Carlos



Frugis, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS, Advogado: William Carlos Ceschi Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11141-60.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): SILVIA REGINA DE ALMEIDA MUNIZ, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11199-51.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): GERILZA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11313-61.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS LTDA, Advogada: Daniele dos Santos Mira, Agravante(s) e Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE PAIVA, Advogado: Silvio de Sul Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11341-93.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA DENIK NOGUEIRA, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11357-75.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ELIDA VIEIRA BASTOS, Advogado: Eduardo Mota Barros, Agravado(s): BRASCOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Adriana de Faria Corbo, Agravado(s): RAPHAEL DA SILVA, Agravado(s): BRUNA FERNANDA DOS SANTOS AZEVEDO, Agravado(s): SHAYRON ANCHIETA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11368-39.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11627-19.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Agravado(s): DELICIA DE MASSA RESTAURANTE E SERVIÇOS DE BUFFET LTDA. - ME, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): CLUBE DOS CAIÇARAS, Advogado: Gustavo Gomes Silveira, Advogado: Márcio da Silva Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11689-18.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GABRIELA CAMISAO MOURA DE CARVALHO, Advogado: Peterson de Mattos, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Paulo Antônio de Almeida Amorim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



11754-75.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ANDREA PEREIRA SENNA UCHOA GOMES, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11966-87.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ALLAN DA ROCHA CARDOZO, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12161-81.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21254-36.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALBERTO PETKOVICZ, Advogado: Adroaldo Risclif da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa MOBRA.; **Processo: AIRR - 25155-23.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FERNANDA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001587-42.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO SIMIONI, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 5-76.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIRO VARGAS LABRES, Advogada: Rosane Meri Freese, Agravado(s): JOSÉ VALMIR DOS SANTOS, Advogada: Márcia Rodrigues Fachini, Agravado(s): NL BALD CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): NELTON JOSÉ BALD, Decisão: por unanimidade, conhecer negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89-48.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): EDILENE RIBEIRO SANTOS CABRAL, Advogada: Ana Luiza Souza Rubim,



Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 261-53.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAGANI EMPREENDIMIENTOS E LOCACAO DE BENS PROPRIOS - EIRELI, Advogado: Mauricio Cazellatto, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Alain Alpin Mac Gregor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 341-79.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIGENE MARIA PERETE E OUTROS, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 462-45.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS SANTOS, Advogado: Elton Bonelá dos Santos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 601-31.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): ADMIR DE LIMA MARQUES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Michelle Farias de Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 701-65.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): TCM - TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 806-02.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITÓRIA PRÁTICOS S/S LTDA. E OUTROS, Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESÍRITO SANTO - AQUASIND, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089-86.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONEI FORIATO JOTA, Advogado: Daniel Oliveira Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1228-44.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Maria Lucia Menezes Gadotti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado:



Camila Andrea de Queiroz Braga e Mendonca, Agravado(s): HIPOLITO RODRIGUES MACIEL LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Emanuella Clara Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1298-71.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGERIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Candido Monteiro de Brito, Agravado(s): ENCRUZO NOVO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1414-89.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de GUY GERLACH, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1435-92.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogada: Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): GILVAN SANTIAGO CRUZ, Advogado: Manoel Luiz Costa Santos Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriano Mechelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1831-53.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Agravado(s): JOSE MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos José Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1869-05.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO GUTTERRES DE ARAUJO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1901-93.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LETICIA FEIJO CARVALHO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1923-52.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Sergio Alvim Rezende de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO SOARES GOMES, Advogado: Eduardo Oleinik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1957-16.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANIA PLOMBON, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): FADALEAL SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2490-83.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISLAINE MACHADO DAS NEVES, Advogado: Edson Massaro Postalli, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): PANIFICADORA ESSENCIA DO PÃO LTDA. - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10104-03.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): MARCO AURELIO DE BARROS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10452-27.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Gabriel Jotta Vaz, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10494-89.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JONATHAN HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Advogado: Marina Gouveia de Azevedo, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10510-21.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TREVISÓ BETIM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): WILIAM AMÂNCIO MAGALHÃES, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10543-11.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Procurador: Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): DURVAL VIANA DE SOUZA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10573-90.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO ALMEIDA CLAUDIO, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): J.B.A. SERVICE - SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10617-67.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): JOAQUIM JOSE DE FARIA NETO, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Dias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10751-52.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SEGRI, Advogado: Heitor Marcos Valério, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10801-88.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IVAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10819-61.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO ERICK GONCALVES, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A, Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10890-31.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): RONALDO JOSE DE LIMA, Advogada: Helene Guersoni de Lima Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10902-93.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA DA SILVA NEVES, Advogado: Antônio Pereira Dutra, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11058-15.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCO ANTONIO GONCALVES LEONARDO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11336-04.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO CESAR DE CASCADURA LTDA - ME, Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): VALDEQUE SILVESTRE SANTOS, Advogado: Thiago de Lacerda Bon Rabelo, Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11500-36.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): AFRÂNIO FERREIRA PINTO, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11657-63.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11808-53.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FERNANDO FURLAN, Advogado: Erika Regina Teixeira Drumond Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11831-91.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CARLOS EDGAR MOLINA DE SOUSA, Advogado: Sérgio Tozetto, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12087-72.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ZILDA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12109-70.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA, Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Raphael da Silva Cunha, Agravado(s): FABIO CARDOSO ARAUJO, Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12910-21.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravante (s) e Agravado (s): JEAN PIERRE DOS SANTOS PASSOS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16220-55.2015.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR, Advogado: Paulo Henrique Azevedo Lima, Agravado(s): ANTONIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Raimundo Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16903-16.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KEILA MANGUEIRA ROLIM, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17040-89.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogado: Álvaro Abrantes dos Reis, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Wellen Sandra Santos Coqueiro, Agravado(s): SÉRGIO GUAYANAZ FERREIRA, Advogada: Liliane Aragão Mendes Pereira, Agravado(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17108-45.2015.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): LADISNALDO FRANCA DA SILVA, Advogado: Hugo Emanuel de Souza Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20137-59.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO MARQUES FARIAS, Advogado: Edson de Mello, Agravado(s): HOTEL LAJE DE PEDRA S.A., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): CONTISERRA HOTEIS DE TURISMO S/A, Advogado: Álvaro Eugênio Tedesco Zanchi, Agravado(s): PEDRO Q. BASTOS DA SILVA E CIA LTDA, Advogado: Diego Bertolucci Willrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 20208-72.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Agravado(s): NEIMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20468-10.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GESTAMP GRAVATAÍ INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20472-19.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SILVIANA VIEIRA GONCALVES, Advogada: Deize Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20635-41.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): RENATA FORTUNATO MARQUES DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20912-25.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): MARISTELA COELHO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luis Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21556-46.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEIVAS ORTIZ FARIAS ZOCH, Advogado: Oscar Cansan, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000598-16.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Flávia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): SAFRA COMERCIAL DE PAPÉIS LTDA., Advogado: André Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78-22.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): EDICLEIA COELHO MENDES, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): HIGH TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 98-65.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Tiago Nunes e Silva, Agravado(s): KAISEN ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA., Agravado(s): VIA TANIT INDUSTRIAL LTDA - EPP, Agravado(s): G E POLLUX COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149-78.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AL MARE SALVADOR RESTAURANTE LTDA - EPP, Advogado: Afrisio de Souza Vieira Lima Neto, Agravado(s): LUIS ANDRADE DE SANTA INES, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 264-87.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENNER DA SILVA COSTA, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 358-77.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAURILIO ROCHA NETO, Advogado: Leonardo Rangel Gobette, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 386-48.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 493-40.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROMILSON SILVA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Káthya Falcão da Silva Musse, Agravado(s): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Débora Ester Sobreira Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 518-53.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LENDIVALD MENEGHELLI, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582-79.2016.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE DA SILVA DANTAS SANTOS, Advogado: José Sérgio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAFE-YA LOJA DE CONVENIENCIA EIRELI, Advogado: Leonardo Kyrillos, Advogado: Rodrigo José Siqueira Benício, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 616-19.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): OTACIANO MENDONÇA DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AGILIS CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Vinicius Cohen da Silva, Advogado: João Hélio Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 645-89.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 661-46.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): EVA DE JESUS SANTOS, Advogado: João Felipe de Melo Alencar, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 939-16.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): FABIO BARCELOS, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 963-82.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CLÁUDIO GUERRA CUNHA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 991-10.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BETTINI GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1072-07.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Advogada: Paula Gomes Gonçalves, Agravado(s): SOCRATES EMANUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1190-10.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): PEDRINA SONIA VIEIRA MACHADO, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): FORTALEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogada: Sanmara Bezerra Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1412-05.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): CLAUDIA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1492-38.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): KELLY CRISTINA FELICIANO FERREIRA, Advogado: Eziquiel Ribeiro de Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1537-64.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravado(s): IVANI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1684-12.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Santos Dias, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1718-56.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSE AMAURI RIBEIRO, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1806-62.2016.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DA LUZ, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S/A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1819-77.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogado: Rodrigo Lichs Coelho de Souza, Advogada: Jorgiane Padilha, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO MARQUES FERRAZ, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10016-38.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Luiz Carlos Franco, Agravado(s): AM/PM COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Luiz Carlos Franco, Agravado(s): CRISTIANE BORGES BENETTA, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogada: Wania Alves Pereira de Castro, Agravado(s): ENCANTADAS CONVENIENCIAS LTDA E OUTROS, Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): VANESSA CRISTINA FERREIRA DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10203-14.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEIVA ADRIANA MOREIRA, Advogada: Sílvia Regina Alphonse, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARACAI, Advogado: Ederson Bueno, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10684-81.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10734-27.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACS INCORPORAÇÃO S.A., Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): PAULO VINICIUS LEITE, Advogado: Alex Bonini, Advogada: Maria Isabel A. Monte Serrat



Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10870-34.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex José Desidério, Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): APARECIDO ADEMIR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sizenando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10877-79.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): REJANE POLINARIA DOS REIS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10941-63.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSEIAS BARBOSA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11409-03.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EVERTON FERREIRA FARIAS DA SILVA, Advogado: Karla Miranda Carvalho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11446-38.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO LEONILDO CANDIDO, Advogado: Tânia Molina Frota, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CABREUVA, Procuradora: Ivone Conceição Madrid Ambar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): L.T.D. ENGENHARIA LTDA., Advogada: Michely Xavier Severiano, Advogado: Pedro Wanderley Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11449-48.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDERSON BALBINO SILVA, Advogado: Mônica Aparecida da Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11590-50.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Advogado: Fabiano Torres Costa, Agravado(s): JOANA DARC DA SILVA, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11716-65.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE ANTONIO ALVES, Advogado: Roberta Marcatti dos Reis, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11756-58.2016.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): FABIANO MOREIRA, Advogada: Fernanda Quaglio Castilho, Agravado(s): IMPORPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Vagner Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11790-21.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): PAULA FERNANDES NUNES FERREIRA, Advogado: Elton Fernandes Reú, Agravado(s): SERVICIO DE OBRAS SOCIAIS S O S, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12118-05.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RONNY MONTEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Ana Carolina Andrade Mendes, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 20050-22.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ANTONIO KEHL DE SOUZA, Advogado: Deiwid Amaral da Luz, Agravado(s): CROMASINOS GALVANOPLASTIA LTDA, Advogado: Maria Heloiza Lammel Brochado Schneider, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20193-06.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20782-14.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Procurador: Fábio Piffero Füller, Agravado(s): VILMAR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21255-41.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): EVERTON NICOLAS CORREA HAUT, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24029-63.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAKELINE PANA VERGINI, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24592-35.2016.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARICE BARBOSA IUDICE, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GELSON MODESTO DE LIMA, Advogada: Nádia Aparecida Moraes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100078-97.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRE MOCO DA CONCEICAO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100168-27.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA PITANGA BARRETO, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Advogado: Aline Christino Simas, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100286-06.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLEN RIO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): BRUNA RABELLO ROSA BRASIL, Advogado: Elvio Bernardes, Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100290-08.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): GRACIANE CORREIA DA ROCHA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100595-47.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): RAQUEL MARINHO DA SILVA WERNECK, Advogada: Conceição Ferreira Monsorens, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100689-79.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR HUGO DA COSTA E SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Jonatas Neves da Silva Vianna Guimaraes, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da Parte VICTOR HUGO DA COSTA E SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 100872-41.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GUSTAVO LUIZETO DA ROCHA SILVA, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Natanael Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA - ALCANCE", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100890-16.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): CLAUDIO DA SILVA SOUZA, Advogada: Maria das Graças de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUIR



FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100930-55.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): JOSE PAULO PEREIRA EVA, Advogado: Marcella Vianna de Oliveira, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101061-67.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUAN CESAR DOS ANJOS DE MELLO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101128-66.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel Ramos, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): DARLAM FERREIRA DE AQUINO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101204-27.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO LOTACAO INGA LTDA, Advogado: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Advogada: Barbara Ferrari Vieira Dourado, Agravado(s): SERGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Advogado: Flávio Lunguinho de Oliveira, Agravado(s): VIACAO CARAVELE LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): UNIRIO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101245-50.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LEONARDO SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Erlene Chaves Silva, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101416-82.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO CARDOSO CAMPOS, Advogado: Renan do Nascimento Rodrigues, Advogado: Gevaldo Lopes Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101436-63.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): ALTAIR BELO DE LIMA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO



ENERGIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101481-78.2016.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogada: Danielle Ribeiro Uchôa, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): CLAUDIA LOPES BASTOS, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101638-26.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO GOLFO DO MEXICO, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s): ANTONIO RASMA NETO, Advogada: Ana Maria Goldstein Otranto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101702-84.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALNILAN NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101763-77.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Manoel Branco Braga, Advogado: Aline Gomes Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101772-93.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GILMA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Barreto Dias, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101775-08.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ITALA CONCEIÇÃO ROSA, Advogado: Edivando Alves Rodrigues, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101781-19.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Cláudia Silene Patricio de Lira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101925-71.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE,



Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): GELSON FERREIRA, Advogado: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102126-24.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GILCENEA DOS SANTOS MACEIO, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 103121-78.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MATHEUS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000379-67.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Luiz Royti Tagami, Advogado: Cimara Araujo, Agravado(s): ALEXANDRO MORAES DE LIMA, Advogado: Dirceu Augusto da Câmara Valle, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000559-11.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duilio Rosano Júnior, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS SILVA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO VERDE MAR, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000596-42.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANDREA KARLA MONTEIRO, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000666-74.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO CÂNDIDO DE MELO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Agravado(s): METALÚRGICA MARDEL LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000670-65.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ESPÓLIO de JUCELITO MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Agravado(s): STEMAG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): SOLANGE CORREA AUGUSTO - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000729-85.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALLAN LOPES PESSOA SANTOS, Advogada: Tatiany Gleice dos Santos Catônio, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000799-09.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000966-21.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITW DELFAST DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Agravado(s): GERISVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001225-04.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): VALDIRENE DA SILVA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): OUTPAR SERVICE EMPRESARIAL - EIRELI, Advogada: Kelly Carioca Tondinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001225-79.2016.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS SEMER, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): DAMOVO DO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Alessandra Maria Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001375-46.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES LOPES COUTO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de transcendência do recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento da Fundação Casa e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001377-29.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Ruslan Barchehen Cordeiro, Agravado(s): TUPY S/A, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001436-55.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REYNALDO SZYBISTY DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnáuba da Silva, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001463-47.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE SOUSA CAMPOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO



LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): GATE GOURMET LTDA, Advogado: Rosana Ferreira de Miranda, Advogado: Jéssica Silva Alquati, Advogada: Rosana Ferreira de Miranda, Advogado: Jessica Silva Alquati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001604-39.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSUÉ FERREIRA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001666-26.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE CARDOZO, Advogado: Sandro Miranda Corrêa, Agravado(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001680-04.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CLAUDIONOR FERREIRA BERNARDES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001740-42.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): PAULO BARBATO, Advogado: Marco Antônio Silva de Macedo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002133-49.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): PAULO RAIMUNDO FERRINI, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002331-81.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN MARCOS NASCIMENTO DEFRANCA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Helcio Honda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OBRIGATORIEDADE NA VENDA DE FÉRIAS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 7-40.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELVANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Boris Tenório de Andrade, Advogado: José Milton Monteiro de Figueiredo, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Agravado(s): AVIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Karla Regina Siqueira Santos, Advogado: Bruno Pessoa de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10-03.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JUNIOR ROBERTO FERRARI STANICKI, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11-41.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO CANDIDO REIS, Advogado: Jorge Nassar Machado,



Advogado: Leonardo Ivankio Sudul, Agravado(s): AEROLOG TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Janaina Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33-71.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CRISTINO GOMES OLIMPIO, Advogado: Thyara Macedo Bulhões, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34-43.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO HUMBERTO ARRUDA LUCENA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Felipe Passos Boppré, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40-91.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MENDES E OUTROS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Orlando Faracco Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: após o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto à prescrição intercorrente para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Parte LUIZ ALBERTO MENDES, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 97-76.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÂNGELO LUIZ DOS SANTOS LEITÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 234-55.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ALTANISA DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 252-88.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAM CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Híliane Soares de Souza, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Ricardo Antônio Ferreira Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 267-78.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ETHIENE ROMAIN DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 279-74.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): VIVALDO CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Mércia Fabiana Lima de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua



reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 294-07.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogado: Francisco Renan Barbosa da Silva, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): LEIDIVAN JOSÉ DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Agravado(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 309-74.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ATILA MARIA DE LIMA TAVEIRA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Agravado(s): PRESBITERIO DO ACRE - PRAC E OUTRA, Advogado: Hilson Dias da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-33.2017.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Agravado(s): AUREO DOS SANTOS REBELO, Advogada: Fabiane Figueira de Lira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "forma de cálculo - gratificação de função - incorporação - média dos valores das funções percebidas nos últimos dez anos" e "ECT - custas processuais - isenção", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 540-05.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): JOILDA DA HORA MATOS FERRAZ, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conheço do agravo de instrumento e, no mérito, não havendo transcendência, nego-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 637-23.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): TIAGO SILVA CORREAS, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Agravado(s): SITE - SERVIÇOS INTEGRADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 652-57.2017.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAQUEL DA SILVA ELIAS, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 672-36.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Daniel Souza Aguiar, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE ASSUNCAO, Advogado: Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco, Advogado: Dayane Maciel Bezzer de Castro, Agravado(s): RSN LOGISTICA - LOCACAO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Netto de Resende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 727-66.2017.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MELODY ENACIN METZKER, Advogado:



Januário Atanásio dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE CACADOR, Advogada: Roselaine de Almeida Perico, Advogada: Joice Luiza Flores de Matias Wagner, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ACADEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 769-73.2017.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA DAMASIO DE AGUIAR, Advogado: Fábio Colonetti, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Adriana Cordeiro Lopes, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 776-67.2017.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADALGISA GOMES DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 816-30.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARGARIDA MARIA LUPERCINIO DOS SANTOS MELO, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Advogado: Luis Gustavo Santos de Albuquerque, Advogado: Luciano Souto do Espirito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-44.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAILENE GARCIA LEAL, Advogado: Roberto Grécia Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1101-97.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): REGINA DA SILVA SANTOS, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1354-87.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON DA SILVA DA SILVA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10067-09.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVO RUMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Hudson Gontijo de Oliveira, Agravado(s): JOSE ROBERTO MARTINS, Advogado: Caio Marcelo Assad Medeiros, Advogado: Baltazar Silvano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10079-74.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): EDERSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10143-45.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): ADEINO



FERREIRA DE QUEIROZ - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10168-70.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDIÇÃO SIDERAL LTDA., Advogado: Gustavo Pantuzzo Silva Barbabela, Agravado(s): FABRÍCIO GOMES PINHEIRO, Advogado: Douglas Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10272-46.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): IONE GRIZZO, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10386-10.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARBOSA E MARQUES S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10421-89.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ROGERIO DE MORAIS LIMA, Advogada: Magda Ângela Ferreira Arantes, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Glenda Aparecida Peixoto de Melo Oliveira, Advogada: Karolina Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10428-78.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ILMARA LOPES SANTANA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10542-25.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSELI MARCHETTI PIMENTEL, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10892-85.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OSVALDO HELENO AMARAL, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11127-77.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): GERALDO VALDIR DE LACERDA, Advogado: Fabio das Gracas Oliveira Braga, Advogado: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11357-32.2017.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELINA CHATIE HIGUCHI MORITA, Advogado: José Sílvio Graboski de Oliveira, Advogado: José Roberto do Nascimento, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICÍPIO



DE ADAMANTINA, Advogado: Renata Lani Favaretto Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11414-06.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO FERREIRA MOTA, Advogado: Celio Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11750-45.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENIZE DA SILVA E SOUZA, Advogado: Marcos Roberto Dias, Advogada: Danielle Cristina Vieira de Souza, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, patrono da Parte NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 11850-02.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Procuradora: Aline Saback Gonçalves Domingues, Agravado(s): ALESSANDRA MARA SILVA LIMA ESTEVES, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Paulo Franco Tavares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20055-34.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20415-64.2017.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): SARA SARAIVA BASTOS, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100083-84.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): MARCIO BASTOS GONCALVES, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100142-77.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ELIEL SILVA DA CONCEICAO, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Agravado(s): ANGEL' SSERVICOSTECNICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Duarte, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100209-67.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JACIRA LIMA GERSTNER, Advogado: Ricardo Bianchi da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS EM LIQUIDAÇÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100313-13.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON DOS SANTOS MELLO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100315-61.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100760-18.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO SALES DE SOUZA SOARES, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100835-75.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANA DE SOUZA FRANCA DA SILVA, Advogada: Luana Seabra de Sousa, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100867-80.2017.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TATIANA MENDONCA DE ALMEIDA, Advogado: Reynaldo Tavares Pessanha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dênis Sarak, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Denise de Cássia Zílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101016-29.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Adalberto Marques da Silva, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000127-03.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALFA INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA., Advogada: Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Monteiro Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000351-18.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MARIALVA VIDAL DO NASCIMENTO DOS ANJOS, Advogado: Márcio Bajona Costa, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio



Zanelatti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000571-51.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E PASTELARIA IDEAL LTDA, Advogado: Rogério Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000584-79.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS BRAGA JUNIOR, Advogado: Ricardo Borges de Matos, Agravado(s): GANT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - EPP, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Advogado: Maria Madalena Antunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000990-25.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATAÍDE BEZERRA, Advogado: Luis Adriano Anhuci Vicente, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001179-25.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA LEITE ROSA SANTINONI ROSA, Advogada: Flávia Giane Tavares da Cruz, Advogada: Lucímara leme benites, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Advogado: Fabrizio Henrique Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001444-76.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR LAMBERT, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001758-32.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GABRIELLE LEAL LIMA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à responsabilidade subsidiária e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001998-38.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): SIBELE CRISTINA ALVES DIAS, Advogado: Christian Mendes Zakimi, Agravado(s): CGMP CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 7-02.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON PORTO DE MELO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 74-97.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): KACILA LEITE PALADINI, Advogada: Anna Paola Alborghetti, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante aos temas ""FACTUM PRINCIPIS". CONFIGURAÇÃO." e "REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.". Por unanimidade, reconhecer a transcendência do apelo em relação ao tópico "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 241-17.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): MORGANA MARIA MICHELS ZANONI, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Advogada: Gabriela Custódio de Medeiros, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 439-80.2018.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE WILKER MOREIRA, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): ASA BRANCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Walber Muniz Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-76.2018.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FRANCINETE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 636-41.2018.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C L BORGES BASTOS - ME, Advogado: Sérgio Renato Freitas de Oliveira Júnior, Agravado(s): TAISE DRAGAUD GALEAO, Advogado: Marcelo Montalvão, Agravado(s): M M A SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Tânia Cristina Freitas de Oliveira Labad, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SALDANHA BASTOS, Advogado: Ícaro Leandro Aquino dos Anjos, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE SOUSA BORGES, Advogada: Tiene Rodrigues Corrêa, Agravado(s): LETICIA DO SOCORRO S PORTAL - ME, Advogado: Leandro Athayde Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 746-32.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CUNHA FILHO, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10129-69.2018.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos



Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SEVERINO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10138-09.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): SAMUEL NATAN ALVES DE JESUS, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: AIRR - 10188-83.2018.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZINHA MACHADO HORTA BELLAVINHA, Advogado: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): ILZA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Matheus Lelis Leal de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10203-63.2018.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIPET PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Lucas Braga Viana, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): CAIO JOITER TEIXEIRA, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10332-27.2018.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RRS PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): MAÍSA PIRES DA SILVA, Advogado: Yuri Figueiredo Souza, Advogada: Lucimari Alves da Silva Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10486-55.2018.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G. SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Mônica Cristina Martins, Agravado(s): DARCY DA SILVA FRANCISCA, Advogado: Adelyno Menezes Bosco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10507-65.2018.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINALVA DE JESUS SANTOS, Advogado: Roberto Carlos de Azevedo, Agravado(s): LAVA E LEVA LAVANDERIA EIRELI - ME, Advogada: Francisleidi de Fátima Moura Nigra, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE CAMPOS SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "CONTRATO DE FRANQUIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "DANO MORAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000330-87.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Jair Francisco de Azevedo, Agravado(s): JESSICA DE DEUS BARBOSA, Advogada: Ida Maria da Costa Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Rafael Alfredo de Matos, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 284700-20.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON MAZZANTI DE OLIVEIRA AFFONSO, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 154900-67.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADRIANA VIDAL CARNEIRO, Advogado: José Fernando Pereira Carvalhido, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 104500-15.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORE MANAGEMENT LTDA, Advogada: Vanessa Capeli Pereira, Recorrido(s): CARLOS RAFAEL HILGERT HACHMANN, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por violação do artigo 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da Parte CARLOS RAFAEL HILGERT HACHMANN, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1228-70.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXANDRO APARECIDO SANTANA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Recorrido(s): VISUAL PRESENCE MARKETING, Advogado: Cleiri Fátima da Silva Ávila Rezende, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 3134-38.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENIZE CRISTIANE DIAS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 569-43.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JUCERLI ANTONIO BONELI, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Recorrido(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1076-03.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Edval Freire Junior, Recorrido(s): ABEL LUIZ DE SENA NETO E OUTROS, Advogado:



Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Assistente: UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1363-15.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): DENISE PRISCILA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a VIVO S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes (inclusive os decorrentes dos acordos coletivos firmados pela VIVO) e declarar a responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 651-49.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA CUNHA DA SILVA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para determinar que o pagamento das horas extras devidas à Reclamante no período em que houve apresentação de cartões de ponto (16/04/2011 a 15/05/2011) sejam apuradas conforme os registros neles consignados, observando-se, nesse aspecto, o que dispõe a Súmula 85/IV/TST.; **Processo: RR - 1236-29.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): MARIA JOSE FORTUNATO BATISTUCCI, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação aos juros de mora, deverão ser observados os critérios estabelecidos no referido orientador jurisprudencial.; **Processo: RR - 1330-26.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE FILADELFO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pensão mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a determinação de compensação do valor do benefício previdenciário para o cálculo da pensão mensal, condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal no valor correspondente a última remuneração auferida pelo Reclamante, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença - inclusive a proferida em sede de julgamento dos embargos de declaração-, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1644-33.2012.5.03.0071 da**



3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): LUCAS MARTINS DE SOUZA, Recorrido(s): SOUZA FÊNIX PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Izabela Cristina de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 107700-08.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBSON MORAIS FREIRE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França falou pela Parte ROBSON MORAIS FREIRE. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela Parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: RR - 144-88.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): RONIE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marlo Cherobino de Resende, Recorrido(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto à modulação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADA. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMA 725 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324 E RE 958.252", por contrariedade (má aplicação) à Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar a responsabilidade solidária da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido.; **Processo: RR - 535-72.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IGOR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): VAC-ALL BRASIL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 683-74.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMÍDIA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "troca de uniforme - circulação da trabalhadora em trajes íntimos em vestiário coletivo - dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00



(cem reais).; **Processo: RR - 683-26.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): DJEFERSON ANDRÉ ARAÚJO DE SANTANA CORDEIRO, Advogada: Karine Costa Gonçalves, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 848-12.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Volmar Dalavechia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Fabrício Fabiani Pereira, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1034-53.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ALTAIR MORAES LEMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante.Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela Parte ALTAIR MORAES LEMES.; **Processo: RR - 1417-98.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISA CRISTINA DIAS, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2477-50.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): TATIANE MIRANDA VIEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia do Metropolitano de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10479-56.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniela de Carvalho Polido Pereira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 10961-32.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PERES, Advogado: Alison Henrique Araújo, Advogado: Diogo Ferreira Novais,



Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Leandro Mori Viana, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Estadual De Educação Tecnológica "Paula Souza", julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11208-63.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JAQUELINE BRANDAO DOS SANTOS, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11757-58.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MICHEL DE LIMA FERREIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Cunha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 21053-53.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO CLÁUDIO DIAS DE SOUZA, Advogada: Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença que julgou procedentes os pedidos de retorno ao trabalho, reinserindo o Reclamante no ambiente de trabalho, observando as recomendações determinadas pelo INSS, de modo a reabilitá-lo no emprego em atividades compatíveis com suas limitações laborais, bem como de pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde 19.03.2014 (data na qual o autor buscou seu retorno ao emprego) até o cumprimento da obrigação de fazer acima delineada; b) condenar a Reclamada ao pagamento das demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, a partir da alta médica conferida ao Reclamante pelo INSS (em março de 2014) até a data do retorno do Reclamante ao trabalho em função compatível com suas condições de saúde ou da concessão de novo benefício previdenciário, conforme se apurar em liquidação, c) estender, da mesma forma, o pagamento dos salários até a data do retorno do Reclamante ao trabalho em função compatível com suas condições de saúde ou da concessão de novo benefício previdenciário, conforme se apurar em liquidação; e d) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação fixado na sentença, inclusive no tocante às custas processuais.; **Processo: RR - 1000812-33.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS GRIBL, Advogado: Marcos Alberto Tobias, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta



Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade na apresentação do recurso ordinário, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso do reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001989-32.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): AERTON COSTA DE SOUZA, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Recorrido(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula/TST nº 368, no sentido de que: 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 10191-95.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): NEIMAR LOURENCO RIBEIRO, Advogado: Sandro de Oliveira Rosa, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10400-66.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÂNIO VALADARES DA SILVA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de incorporação - integração do porte de unidade", por contrariedade à Súmula 372/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja assegurada a integração do valor pago a título de "porte de unidade" ao Reclamante na base de cálculo do adicional de incorporação, observando-se os mesmos critérios utilizados pela CEF para fins de apuração da quantia paga a título de "adicional de incorporação". Asseguram-se, ainda, os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham o salário do Reclamante como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10515-32.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALEXANDRO POZENATO PONTES, Advogado: Antonio Tostes Freitas, Advogado: Ronielli Cortes Pieroni, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10576-19.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE MARTINS AURELIANO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Rafael da Silva Ijanc, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Gustavo Thomé Borghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento,



para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do divisor 180 no cálculo do salário hora durante os períodos contratuais de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de seis horas diárias, observado o período imprescrito, conforme valores a serem apurados em liquidação. Custas processuais adicionais de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 10628-39.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WANDERLEY PEREIRA TEIXEIRA DE MELLO, Advogado: Wagmar Rangel de Mello, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10634-46.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Recorrido(s): LIVIA MANGEROTI DA SILVA, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11095-11.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE CANTILHA TOLEDO, Advogado: Emir Abrão dos Santos, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da UNIÃO. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11329-55.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): ANDERSON MOTA DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11684-75.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FABIO AUGUSTO NOGUEIRA BARCELLOS AZEVEDO, Advogada: Ana Paula Falco Fernandez, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade



subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11738-89.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marivaldo Souza Costa, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11824-91.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JOHNY FERREIRA AMARAL, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária quanto a essa reclamada, excluindo-a do polo passivo da demanda, após o trânsito ou julgado.; **Processo: RR - 11905-36.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): VALDIR STRINI, Advogado: Regis Barone Toledo, Recorrido(s): IKATO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II) - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 12181-13.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSI NILDE PASSOS DE MELO SANTOS, Advogado: Oleans José Pires, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Advogado: Nilson César Pivetta, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 47/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 12400-81.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Francklin Moreira da Silva, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): DILMA ALVES RIBEIRO, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Macaé. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 14465-38.2015.5.01.0227 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): DENISE MARIA SOARES LEITE, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belford Roxo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20625-54.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Caroline Sturmer Correa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): DIELAINE FAGUNDES, Advogado: Lucas Antônio Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 21025-81.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): SANDRA GONÇALVES ANHAIA, Advogada: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 1000069-87.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Flávio Ricardo de Almeida Braga, Advogado: Darlan Rocha de Oliveira, Recorrido(s): SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA., Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000444-47.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral pela restrição do uso do banheiro", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação, R\$ 5.000,00.; **Processo: RR - 49-62.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS RIOS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 57-80.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSE MOURA BRAGA, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Recorrido(s): SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 105-65.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): LOURIVAL ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): ENS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 163-08.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JAQUELINE GAMA LIMA FARIAS, Advogada: Verusa Teixeira dos Santos, Recorrido(s): LOCSERV LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 619-24.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, Advogado: Hiury Saraiva Aguiar, Recorrido(s): STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Fortaleza, para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Fortaleza.; **Processo: RR - 625-24.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA CARDOSO, Advogado: Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 693-38.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE



SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): LUIS FERNANDO BITTENCOURT, Advogada: Katyucia Secchi, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS SC, Advogado: Douglas Rufatto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 738-46.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): HILTON MATHEUS SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Sobrinho Mello, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 916-61.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): EDMARA GOMES MACIEL, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 925-46.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): MARIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 942-97.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): EDNEIA KARLA XAVIER DE CARVALHO, Advogada: Jeane Queiroz Barreto, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1424-86.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALRENICE DOS SANTOS, Advogado: Juarez Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por contrariedade à Súmula 443/TST; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua reintegração no emprego, na função anteriormente ocupada, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data da rescisão contratual até a efetiva reintegração, acrescidos de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e



FGTS, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, nos termos da petição inicial. Como consequência lógica da dispensa discriminatória, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1919-76.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALDEMIR LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e no mérito negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa falou pela Parte ALDEMIR LEANDRO DOS SANTOS.; **Processo: RR - 2354-42.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JORGE NAPONUCENA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Renato Luiz Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA E MINERADORA RIO PRETO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. - EMBASA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10148-37.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Evandro Luis Gregolin, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Recorrido(s): ANILTON VICENTE DA SILVA, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 10, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao Eg. TRT da 3ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 11445-90.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Lívia Polchachi, Recorrido(s): PALMIRA SEBASTIANA LUIZ, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público - ausência de caracterização da culpa in vigilando, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, excluindo-o do polo passivo da demanda, após o trânsito em julgado.; **Processo: RR - 20915-36.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrido(s): JUCELINO JOSE BARBOSA, Advogado: Rogério Pagel, Recorrente(s): COMPACTASUL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Ellen Lindemann Wother, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 20985-10.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): JOAO PEDRO JAEGER SCHEFFER, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 100214-93.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WALNEY DA SILVA SANTANA, Advogado: Igor Oliveira Braga, Advogado: Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Recorrido(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Debora Anson Mazaro, Advogada: Laura Lara Mezzelani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 100554-93.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): WILSON REZENDE DOS SANTOS, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 100687-69.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA SILVA CORREA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 100862-73.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDIO FELOMENO DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 100866-68.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARCIA PIFANO, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 100887-91.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): RAFAELA SANTA ROSA DE OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Advogado: Tiago Gonçalves Souza, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 100971-50.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HELOISA QUEIROZ DE MELO, Advogada: Michele de Carvalho, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Felipe Machado Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 101256-05.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): ANDREZZA VELASCO DE LIMA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101361-09.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ISABEL BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 101519-74.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raimundo Nonato Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ DIAS FERREIRA, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 101628-51.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): GEOVANA PORTO NOGUEIRA GOMES, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos temas subsequentes.; **Processo: RR - 101676-66.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 101800-98.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Recorrido(s): IGOR DOS SANTOS CHAVES, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 101886-40.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): IDALINO PEDRO DE SOUZA NETO, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Advogado: André Luiz Quadros Machado, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 102054-45.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): NEYMAR SOUZA ROCHA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELETRICA S A EBSE, Advogado: Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1001009-17.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1001095-17.2016.5.02.0322 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): MARIA ELESSANDRA BARBOSA DE LIRA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Recorrido(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Recorrido(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.; **Processo: RR - 1001334-25.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Edson Alves de Mattos, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogada: Vanessa Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001623-52.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ODAIR GOMES MALVA, Advogado: Ana Claudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o regular processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de São Paulo (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos itens remanescentes dos recursos de revista das rés.; **Processo: RR - 1001910-74.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCIELE DA SILVA ANGELO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): CENTRIX CONTACT CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002070-60.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por má aplicação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 201-80.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEMIR DE SENA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 447-69.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): MARIA BARBARA OLIVEIRA DE ARAUJO CORREA, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 518-95.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Nilo Trindade Braga Santana, Recorrido(s): FRANCISCO BORGES CAVALCANTE, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Tiago Salomão Viana, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 669-28.2017.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO FELIPE NETO, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes às promoções por merecimento.; **Processo: RR - 1169-77.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EDMILSON RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Recorrido(s): RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1485-86.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ WALDÊNIO ALVES DA SILVA, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1579-18.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVANDRO ROSA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 10326-10.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HAROLDO LOPES ROZADO, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10705-50.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador:



Rafael José Tessarro, Recorrido(s): MARIA HELENA TESSAROLI BORGES, Advogado: Marco Antônio Turi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedente a ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise das demais matérias.; **Processo: RR - 10952-71.2017.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO MATOSINHOS DE OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Recorrido(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, nos termos em que foi proferida, quanto ao tema em particular.; **Processo: RR - 10968-84.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Recorrido(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11855-60.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Procurador: Rodrigo Barbosa Urbanski, Recorrido(s): ANA MARIA GIMENES AVILA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12061-35.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Recorrido(s): ANDRE MORAIS RICCIOPPO, Advogado: André Moraes Riccioppo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12282-87.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Recorrido(s): CLEITON DAVI VOLPE, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Recorrido(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Djalma Dias de Souza Filho, Advogado: Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21384-48.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Recorrido(s): RUDINEI GREGOLON, Advogada: Poliana Lovatto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por contrariedade à Súmula 388/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21843-59.2017.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Diego da Silva Heberle, Recorrido(s): REGINALDO CORREA MODRY, Advogado: Felipe Ferraz Merino, Recorrido(s): POLY SERVICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Michelle Baladão Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta.; **Processo: RR - 100281-52.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Carlos Eduardo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Queimados, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 100527-21.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO URZEDO, Advogada: Djanira Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 100620-34.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIEL SANTANA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicado o tema remanescente.; **Processo: RR - 100718-79.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): ROSSANA SANTAREM SANTOS, Advogada: Dayanna da Rocha Pietrani, Recorrido(s): ASCAGEL ASSOCIACAO DO CONSELHO GESTOR DE ESPORTES E LAZER DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Fernanda Prado dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista e, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 101040-39.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): WAGNER PEREIRA MARTINS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Recorrido(s): RM TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - EPP, Advogado: Alex Assunção Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 1000199-47.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELINGTON NASCIMENTO GOMES DE MORAES, Advogado: Fabio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, não conheceu do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Tomaz



Alves Nina, patrono da Parte FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1000556-39.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RONALDO SOUZA DA CUNHA BUENO JUNIOR, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO.; **Processo: RR - 1000987-35.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CARLA SILVA GUIMARAES, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001002-43.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GUILHERME DA SILVA FERNANDES, Advogado: Ricardo dos Santos Silva, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas decorrentes da dispensa sem justa causa, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do TST, após o trânsito em julgado desta ação. Exclui-se a condenação do Reclamante ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1001651-87.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): ADRIANA ALVES DELFINO, Advogada: Paola Brasil Montanagna Negrão, Recorrido(s): ASSOCIACAO AMIGOS DE ELOHIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicada a análise do outro tema.; **Processo: RR - 1001705-69.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GIULIANA GONCALVES FEDORENKO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002124-83.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Roberto Bispo dos Santos, Recorrido(s): HELIO JOSE DE SOUSA, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002238-31.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ AILTON FERREIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 130-82.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANE ALVES VIEIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, de celetista para estatutário, restabelecer os termos da sentença que declarou a competência desta Justiça Especializada para o exame da lide e condenou o réu ao recolhimento dos depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 até a extinção do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 194-34.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MARCOS BRITO DA SILVA, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Recorrido(s): GRUPO SCHAHHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 366-60.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Recorrido(s): ADAILDE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sara Vasconcelos Almeida, Advogado: Mariana Pacheco Lopes de Menezes, Recorrido(s): OPUS OPERIS SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10211-46.2018.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIO HENRIQUE SILVA, Advogado: Walde Geraldo Martins Júnior, Advogado: João César Martins Costa, Recorrido(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: RR - 10651-19.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELI ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIGI TONIOLO, Advogado: Rodrigo Leandro de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas a cargo da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000182-36.2018.5.02.0008**



da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIGA LOGISTICA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): DANIELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000423-09.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCIO ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): LEITOR RECORTES LTDA, Advogado: Nivaldo Menchon Felcar, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO TAVARES DA SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000845-19.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA ROSCHEL, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): ESTRELINHA ROSA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO ERECREACAO INFANTIL S/S LTDA. - ME, Advogada: Kelly Regina Miranda Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001149-75.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTHIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 249000-54.1983.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO BATISTA RIOS, Advogado: Seridão Correia Montenegro Filho, Advogado: Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Morgato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa ao agravante, de 1% sobre o valor atualizado do causa, em favor do agravado.; **Processo: Ag-AIRR - 103200-52.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRAZIELA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a autora ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 8200-07.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CEUMAR SANTOS DA COSTA, Advogada: Valéria Cruz, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 81 do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 748-04.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): MARCELO CARLOS MOREIRA, Advogada: Marcela de Melo Braga, Advogada: Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna de Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1256-38.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADVOCACIA DAGOBERTO J.S. LIMA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSIANE NALDI DA SILVA, Advogado: Higor Marcelo Maffei Bellini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% sobre



o valor atualizado da causa, em favor da autora. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da Parte ADVOCACIA DAGOBERTO J.S. LIMA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1444-48.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JULIANA PEREIRA BATISTA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11063-19.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANAÍNA DE MENDONÇA SILVA, Advogado: David Pinheiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11254-10.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Camila Figueira de Freitas, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Agravado(s): REGINALDO CONSTANTINOV, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): EDRA SANEAMENTO BASICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Márcio Renato Surpili, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa à agravante de 2% (dois por cento) do valor arbitrado à causa, nos termos do § 4º do artigo 1021 do CPC. Observação 1: o Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, patrono da Parte SCODA LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 681-18.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GE HEALTHCARE LIFESCIENTES DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PATRICIA CAMPOS, Advogado: Cilene Tobias de Andrade Soares, Agravado(s): MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A., Advogado: Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10539-12.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): DOUGLAS LUCENA, Advogado: Hélio Braga Júnior, Agravado(s): J. DA S. ROSA, Advogada: Nathália Angarani Cândido, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10669-52.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELVY RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Kelvy Rodrigues de Andrade, Agravado(s): CESAR DIAS HORBILON, Advogado: Kelvy Rodrigues de Andrade, Agravado(s): ALTAIR GOMES DA NEIVA, Advogado: Altair Gomes da Neiva, Agravado(s): KELVY RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Kelvy Rodrigues de Andrade, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Milton Antônio da S. Farinholi, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Kelvy Rodrigues de Andrade, patrono da Parte KELVY RODRIGUES DE ANDRADE, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10727-15.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 10764-91.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Renata Axer Vieira, Agravado(s): ROMULO AUGUSTO TAVEIRA DE SOUZA, Advogado: Simão da Cunha Pereira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10896-59.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): FRANCISCA ALVES CARDOSO, Advogado: Adrienne Rodrigues Coutinho, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10899-88.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO ELI DE ABREU PERON, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11004-16.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): AMANDA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Thiago Soares Sousa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11186-72.2015.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDISON NEVES PISANI, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11395-82.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELBERTH CAVALCANTE SOARES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Jose Carlos Wahle, Advogado: Veirano Advogados, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da Parte MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 11552-27.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): STEFAN AZEVEDO DE ANDRADE, Advogado: Tacilio Alves da Silva, Advogado: José Thiago Camargo Bonatto, Agravado(s): PLACASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11598-13.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE LUCIO DIAS FERREIRA, Advogado: Fábio Alessandro Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11753-54.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Adriana da Silva Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11825-98.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MÔNICA NUNES DOS SANTOS,



Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12226-21.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): IDEVALDO CASTANHOLE JUNIOR, Advogado: Sílvia Adelina Fabiani Rosendo, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Fábio Roberto Fávoro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12375-24.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): TIAGO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Sílvio Roberto de Paula, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20814-09.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VLADIMIR PEREIRA MENDONCA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002256-08.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Nadir Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 455-46.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA DE AMORIM ESPINOZA, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): MPIRES SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 657-87.2016.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SAIONARA CAJAZEIRA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: João Pinheiro Castelo Branco Neto, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Fernanda Lima Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1011-52.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MARCELE SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1202-79.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANTONIO GENIVALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1380-35.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): LIDIANE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Mattos Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1387-32.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABÍOLA TATIANNIA BEZERRA AMORIM, Advogado: Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Caio César Silva Passos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1623-83.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinicius Caminha, Agravado(s): EZEQUIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Klayton Menezes Ribeiro, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24196-73.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JORGE VARGA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100316-39.2016.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE PINTO SILVEIRA, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100317-18.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO ELEOTERIO LOPES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100398-52.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE JESUS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100501-80.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CAMILA LEITE PINTO RAMOS, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100911-94.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANO RODRIGO OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Ana Paula Monte-Mor Palma, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101181-20.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON DE LIMA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101293-21.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE EDUARDO WALSH, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101410-82.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 102932-63.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): ARLETE DA SILVA, Advogada: Nerilene Teles de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001217-12.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TALITA RITYELLE DOS SANTOS, Advogado: Heitor Tena Nicola, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 188-31.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Agravado(s): MARIA HELENA RAMOS, Advogado: Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Matheus Silva Vidal, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 718-02.2017.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS GUEDES, Advogada: Crislane Pereira Nogueira Ferreira, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 763-54.2017.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CARLY ALVES DA SILVA, Advogado: Adriano Alcântara de Andrade, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 820-82.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA ISABEL ALMEIDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10611-60.2017.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOS GEOLOGIA PARA MINERACAO LTDA, Advogado: Felipe Cianni de Lara Resende, Agravado(s): ALEX DE AMORIM OLIVEIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10955-92.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): REJANE MARIA BRAGA PORTELA, Advogado: Cristiano de Araújo oliveira, Advogado: Marcelo Nogueira Parreiras, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100462-18.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100764-93.2017.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO MACHADO DA SILVEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000360-32.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILZA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000797-89.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PATRIK FERNANDO NEVES, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000883-18.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): CAROLINA CAETANO UGOLINI, Advogado: Daniel Chavez dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a ré ao pagamento de multa no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa (artigos 80, I e VII, 81, caput, e 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: Ag-AIRR - 24-41.2018.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): NAYANNE BRAGA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agravado(s): VECTRA EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 903-26.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARCIA DUTRA DA SILVA, Advogado: Eloy das Neves Lopes Júnior, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10032-60.2018.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): SIDNEI COUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10068-87.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): ANILDA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Raimundo Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10071-73.2018.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CLAUDIANO DE LIMA FREITAS, Advogado: Rafael Silva Couto, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa à empresa agravante, de 2% sobre o valor atualizado de causa, em favor do autor.; **Processo: ARR - 1061-98.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDETE TEREZINHA COLOMBO, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de



declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas nas razões dos embargos de declaração, principalmente quanto à irredutibilidade salarial e ao direito adquirido, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pela autora.; **Processo: ARR - 898-36.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Bruno Rodrigues Pena, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MARIA QUEIROZ CRESPO FERREIRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e "intervalo da mulher", por violação do art. 384 da CLT. No mérito, dar parcial provimento para: (II.a) condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferem-se, ainda, os reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração dos Reclamantes como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação de sentença, exceto quanto aos rsr's, por se tratar de empregado mensalista (art. 7º, § 2º, da Lei 605/49). A condenação deve observar o prazo quinquenal, salvo em relação ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362 do TST). Para fins de liquidação, determina-se a observância dos mesmos parâmetros fixados em sentença; (II.b) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto aos temas "devido processo legal", por violação do art. 5º, LV, da CRFB, "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e "horas extras - compensação com gratificação de função", por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST. No mérito: (III.a) dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da exigência de prequestionamento para o exame dos temas "adesão à ESU/08 - transação" e "comissões - natureza jurídica salarial" em sede de recurso ordinário. Contudo, com arrimo no art. 1.013, § 1º, do CPC, negar provimento ao apelo em ambas as matérias; (III.b) dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de cálculo das horas extras; (III.c) dar-lhe provimento para determinar a compensação entre a diferença de gratificação de função da jornada de 8 horas e da jornada de 6 horas com as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1742-34.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO GONZAGA PEREIRA, Advogada: Eliane Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 46900-89.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s) e Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA PESSOA VITAL LUZ, Advogado: Felipe



Cândido Teixeira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 916-64.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO MULLER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 287, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas extras - inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada - e os respectivos reflexos. Prejudicada a análise dos temas "horas extras - ônus da prova" e "intervalo intrajornada", constantes do agravo de instrumento. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Observação 1: o Dr. Augusto Alcântara Vago falou pela Parte GILBERTO MULLER. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador. Observação 3: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela Parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 968-76.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): SIOL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovana Medeiros Mercante, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10109-52.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Maria José P. D. Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHEL VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10235-35.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JANDER ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 113-10.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELA DE OLIVEIRA SCHIMITZ, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Reclamada; III - declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante.; **Processo: ARR - 253-91.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DO CARMO, Advogada: Fabiana Karinne Batista de Carvalho, Advogada: Bruna Ariel Garcia Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudio Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, Advogado: Antônio Basílio Cardoso, Advogado: Rodrigo Pereira Bertolini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à indenização por dano moral, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 355-03.2014.5.02.0078 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO YAMAMURA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 765 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, com a finalidade da reabertura da instrução processual, para que seja realizada nova diligência com o objetivo de apurar o fato novo relacionado à alteração da condição perigosa do local de trabalho do reclamante, a fim de limitar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade; III - Prejudicada a análise do recurso do reclamante.;

Processo: ARR - 625-65.2014.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TEÓGENES ROGÉRIO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILMAXI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FGTS - RECOLHIMENTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO REFERENTE AO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - CONSTATAÇÃO POSTERIOR DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE", para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - RECOLHIMENTO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO REFERENTE A AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - CONSTATAÇÃO POSTERIOR DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE", por violação do art. 15, §5º, da Lei 99.684/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a ré promova o recolhimento do FGTS nos termos do item "d" da petição inicial (vide pág. 18).;

Processo: ARR - 1034-97.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAN MORALLYS LUCENA SILVA, Advogada: Natália de Sena Alves, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 396, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de indenização substitutiva do período estável, sendo devidos ao Autor, a título indenizatório, os salários do período compreendido entre a data da dispensa (06.12.2013) e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.;

Processo: ARR - 1590-47.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSANE APARECIDA GODOY DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da autora; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; IV) não conhecer integralmente do recurso de revista do Banco réu. Observação 1: a Dra. Carolina Cabral Mori falou pela Parte ROSANE APARECIDA GODOY DA SILVA. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela Parte ITAÚ UNIBANCO S.A.;

Processo: ARR - 2315-73.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GIRLENE PINHO ÂNGELO, Advogado: Ivo Gomes Araújo,



Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 2537-41.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECI NASCIMENTO SOUZA REIS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 20850-09.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA LIMA DA ROSA ESCOBAR, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20871-52.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Juliana Pereira Kasten, Agravado(s) e Recorrido(s): EVA LUCIA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 20876-07.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON PIRES, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição total - diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela Férias Antiguidade", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do reclamante às diferenças salariais decorrentes da supressão da parcela Férias Antiguidade e julgar extinto o pedido, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015 e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da verba honorária. Prejudicado o exame do tema "honorários de advogado - base de cálculo".; **Processo: ARR - 20936-02.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO VIDIMAR DAS NEVES GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - homologar a renúncia do autor quanto aos honorários de advogado, restando prejudicado o exame do recurso de revista.; **Processo: ARR - 758-22.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A.,



Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Juliana Alves Lima Soares, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 884-84.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SABRINA GOMES DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: ARR - 1042-53.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELCIMAR JORGE DOS SANTOS, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S PAULO, Advogado: Fuad Achcar Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos tema "redução da hora noturna" e "adicional noturno", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1147-02.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANO SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 1267-47.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELAINÉ ZANIN, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula/TST nº 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da metade dos honorários periciais que caberiam à reclamante seja suportado pela União, consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do CSJT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais - caracterização - troca de uniforme - barreira sanitária - circulação da trabalhadora em trajes íntimos em vestiário coletivo", por violação dos artigos 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00, condizente com a importância arbitrada no RR - 1665-57.2016.5.12.0058, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 21/6/2019, envolvendo a mesma reclamada, ora recorrida. Juros e correção monetária nos termos da Súmula/TST nº 439. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 10057-92.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ZAMPIERI, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10181-36.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIDEZIR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Anderson Macohin, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10376-90.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MUNIZ CHAGAS DE MACEDO, Advogada: Mariana Moraes Romani, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 10873-13.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DIXI SERVICOS TECNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Francielli Perrinchelli Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): REGIS SANCHEZ MONTEIRO, Advogada: Ornella Fogagnolli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 11166-46.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MENESES, Advogado: Arlindo Fiks, Agravado(s) e Recorrido(s): KIKI MONTEIRO PROMOCOES E EVENTOS LTDA, Advogado: Leonardo de Miranda da Silva, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Fica excluída, por consequência, a multa e indenização por litigância de má-fé fixada pelo Juízo de origem. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 11791-54.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11949-20.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Luís Antônio Cavalcanti, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20133-91.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROJANE DE BEM CARDOSO, Advogada:



Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da primeira ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20699-09.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20758-94.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): IVETE MANICA RACHE, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 276-25.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SANT'ANA DE FREITAS, Advogado: Lessandro Celso de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 503-67.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSEMARY SOUTO MAIOR E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista interposto pelos Reclamantes; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona da Parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 979-92.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FIRMIANO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Município reclamado.; **Processo: ARR - 10707-17.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Luiz Pansani



Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTISS VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL - EPP, Advogado: Fausto Jose da Rocha, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Mario Martini, Advogado: Luís Fernando Costa Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação e julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial; II - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em virtude da improcedência dos pedidos enumerados na inicial em relação à Fundação.; **Processo: ARR - 11249-38.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema "quebra de caixa - cumulação com gratificação de função", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para condenar a Reclamada no pagamento do "adicional quebra de caixa" de forma cumulada com a "função gratificada" desempenhada pelos Reclamantes, restabelecendo-se a sentença no tópico, exceto em relação aos reflexos em contribuições devidas à FUNCEF.; **Processo: ARR - 20645-42.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZAÇÃO DE CAFÉS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE BORBA MEIRA MOREIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 101075-97.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VANDERSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 101302-80.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON DE LIMA, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 599-58.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANO DE MARCHI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada em relação às parcelas salariais deferidas, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento das partes.; **Processo: ARR - 817-52.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Agravante(s),



Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVELINE GONZAGA DE SOUZA FONSECA, Advogada: Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora quanto às matérias não recebidas pelo despacho de admissibilidade; e III - conhecer do recurso de revista da autora quanto à matéria recebida (índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e do IPCA-e a partir de 25/3/2015.; **Processo: ARR - 1014-30.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEVERSON DE LIMA MOREIRA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento, e, no mérito, negou-lhe provimento e não conheceu do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1274-91.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAIR JOSÉ CRUKIEVICZ, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EDEVAN EIRELI, Advogado: Christian Marcel Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1669-90.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS PRESIDENTE LTDA., Advogado: Johnes Schattenberg, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 212041/2019-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 10321-51.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO- AGIR, Advogada: Nara Lúcia LinsSiqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Luciani De Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Estado de Goiás, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária a ele imposta, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 10889-34.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO INÁCIO DE REZENDE, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.; **Processo: ARR - 10987-29.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábica Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA DE ALMEIDA BRAGA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município, por ausência



de transcendência do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 149 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelo eg. Tribunal Regional e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/15, acrescer à condenação o pagamento das férias do período aquisitivo 2010/2011.; **Processo: ARR - 101033-24.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE TEODORO RAMOS, Advogado: Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1878-23.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): GEORGE MENDONÇA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12896-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): ROBSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e, conseqüentemente, imprimindo efeito modificativo ao julgado (Súmula 278/TST), excluir a condenação em diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais 4.104/08 e 4.266/10.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 91-09.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SEBASTIAO CARVALHO DA FONSECA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-ARR - 10908-62.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MOACYR CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-ARR - 20105-60.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROSANGELA EBERLING BAIROS, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Jacimar Luciano Valar, Advogado: Francisco Colles Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanando o vício indicado, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: ED-ED-ARR - 20522-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Embargado(a): ELIANE ESPINDOLA BASTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Embargado(a): CLINSUL



MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ED-ARR - 21306-68.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAO CARLOS DORNELLES GOMES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 729-90.2015.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDUMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Advogada: Ana Paula dos Santos, Embargado(a): JOSE ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl, Advogada: Marcia Regina Antunes da Rosa Stoeberl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10907-71.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): SHEILA CRISTINA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. E OUTRO, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 294-82.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogado: Wvenel Sena Oliveira, Embargado(a): MANOEL BORJA DE OLIVEIRA, Advogado: Soraya Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-ARR - 1342-27.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 1685-31.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÉRICO SANDRÉ MENDONÇA MACHADO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogerio Rocha, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10536-39.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANA DE SOUZA FREITAS RAPOSO COSTA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -**



101213-50.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON PAIXAO VIRGINIO, Advogado: Fagner Azeredo da Silva, Embargado(a): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 100014-43.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Embargado(a): DANIEL AUGUSTO DE SANTANA, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado, arbitrando o valor da condenação, provisoriamente, em R\$84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais) - sem prejuízo do que vier a ser apurado em liquidação de sentença -, com custas processuais no valor de R\$1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais), a cargo da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1000842-32.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ADENILSON APARECIDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001515-04.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEXANDRE CARNEIRO NAVAJAS ALENCAR, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Embargado(a): RESTAURANTE RAZZI EIRELI - ME, Advogado: Sidney Costa de Arruda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001774-77.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EQUIPE SOLUÇÕES EM PESSOAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva, Embargado(a): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): CICERA MARIA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1-56.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 16335-05.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): ABRAÃO MARTINS CARLOS GUAJAJARA, Advogado: Tarciso Aires Afonso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a decisão do STF na Reclamação nº 36.529, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

78

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e um minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos, dentre os quais 264 (duzentos e sessenta e quatro) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma